



Estatutos da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia

*(Aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da SPOT de 29 de Março de 2019
e escriturados no dia 18 de Junho de 2019)*

A Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia tem a sua origem em 1949 quando, por iniciativa de um grupo de cirurgiões que tratava as doenças do foro músculo-esquelético, e onde é justo salientar os nomes de Arnaldo Rodo, António de Meneses e Azevedo Rua, foi elaborado o Estatuto da Sociedade Portuguesa de Ortopedia (SPO) que vieram a ser aprovados por despacho do Ministro da Educação de 4 de junho de 1950.

Em 21 de fevereiro de 1953, foi adotada a atual designação de Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (SPOT).

Como Sociedade Médica Científica, a SPOT representa a especialidade de Ortopedia e Traumatologia e os Ortopedistas Portugueses junto da Ordem dos Médicos e dos demais Organismos Nacionais e Internacionais, como a Federação de Associações Nacionais de Ortopedia e Traumatologia (EFORT) de que é membro fundador.

CAPÍTULO I

Designação, Sede e Objectivos

Art.º 1º

(Designação)

1. A Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, também designada abreviadamente por SPOT, é uma Associação sem fins lucrativos.
2. A SPOT é a sociedade científica representativa de Ortopedia e Traumatologia e dos Ortopedistas Portugueses.

Art.º 2º

(Sede)

1. A sede social da SPOT é em Lisboa, na Rua dos Aventureiros, nº 19 B, Parque das Nações e só pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os Órgãos Sociais da SPOT tomam posse na sua sede.

Art.º 3º

(Objectivos)

A SPOT tem como objectivos fundamentais o estudo, a prática, o desenvolvimento e a divulgação da Ciência Ortopédica e Traumatológica do Aparelho Locomotor em todos os seus aspectos, desde a profilaxia das doenças e deformidades até à fase de cura, concretizada no benefício dos doentes.



§ Único: Na prossecução dos seus objetivos a SPOT poderá associar-se a outras Sociedades Científicas, integrar outras Sociedades Científicas já existentes, desde que com actividade no domínio científico da Ortopedia e Traumatologia e ainda estabelecer protocolos de colaboração e acordos de consórcio com outras instituições.

Art.º 4º

Para a prossecução dos seus objetivos a SPOT procurará:

1. Promover com frequência e regularidade, a realização de sessões científicas sob a forma de congressos, conferências, cursos especializados ou reuniões de trabalho. Sempre que possível esta actividade deverá distribuir-se pelos vários Centros Ortopédicos do território nacional.
2. Estimular, entre os seus Sócios, a elaboração de trabalhos de investigação e dar-lhe ampla divulgação.
3. Dar a sua colaboração ou interceder, sempre que for julgado conveniente e oportuno, junto das Entidades ou dos Organismos Oficiais, tendo em vista a criação, planificação ou a reorganização de Serviços idóneos de Especialidade, incluindo Serviços de Urgência, ministrar assistência Ortopédica e Traumatológica de qualidade, sem menosprezar a necessária actividade complementar de recuperação.
4. Organizar e manter em funcionamento o Registo Português de Artroplastias bem como Registo Oncológico Nacional do Aparelho Locomotor e criar, observadas as disposições legais sobre tratamento de dados pessoais, outros Registos similares que se revelem de interesse para os seus Sócios e para a Comunidade.
5. Contribuir ou estimular, dentro das suas possibilidades, para o constante progresso do Ensino Pré e Pós-graduado, nomeadamente no que respeita à elaboração e actualização do Programa Básico de Ensino a nível nacional, e à formação contínua dos Especialistas.
6. Fomentar a realização de Encontros ou Sessões Científicas Internacionais com a regularidade que as circunstâncias o permitam de forma a facilitar aos Ortopedistas Portugueses a sua constante aprendizagem e progresso, assim como com a finalidade de promover a expansão internacional da actividade científica portuguesa.
7. Editar material sobre qualquer suporte conhecido ou a conhecer para divulgação da sua actividade.
8. Intervir como Representante do conhecimento técnico/científico no âmbito do Aparelho Locomotor, defendendo os interesses legítimos dos seus Sócios ou da Comunidade.
9. Obter das Entidades Oficiais ou Particulares, Nacionais ou Estrangeiras, subsídios, bolsas de estudo ou patrocínios, destinados a estágios, trabalhos de investigação clínica ou básica, ou visitas de estudo a Centros Ortopédicos Nacionais ou Estrangeiros.
10. Procurar obter facilidades que permitam aos Sócios da SPOT assistir ou colaborar em realizações ou Encontros Científicos, Nacionais ou Estrangeiros, bem como a deslocação ao nosso País de Especialistas Estrangeiros, de reconhecido mérito para colaborar nas actividades científicas da SPOT.



11. Fomentar as boas relações e o intercâmbio científico com os Ortopedistas Estrangeiros e com as Sociedades Científicas Internacionais da Especialidade, bem como, incentivar os contactos e relações cordiais entre os Ortopedistas Portugueses.

Art.º 5º

(Regulamentos, Comissões e Grupos de Trabalho)

Para melhor e correta execução dos objetivos identificados no artigo anterior, poderão ser aprovados, pela Assembleia Geral, Regulamentos Especiais e criadas pela Direção Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art.º 6º

(Representação)

Cabe à Direção designar os membros da SPOT que assegurarão a representação periódica ou permanente da Sociedade junto de Instituições Nacionais ou Estrangeiras, públicas ou privadas.

Capítulo II
Dos Sócios

Art.º 7º

(Tipologia de Sócios)

A Sociedade é constituída por Sócios:

1. Titulares;
2. Eméritos;
3. Extraordinários;
4. Correspondentes;
5. Honorários e
6. Agregados.

Art.º 8º

(Sócios Titulares)

São Sócios Titulares os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Ortopedia da Ordem dos Médicos ou detentores de grau equivalente da Carreira Hospitalar.

Art.º 9º

(Sócios Eméritos)

São Sócios Eméritos os Sócios Titulares que preenchem, em simultâneo, as seguintes condições:

1. Perfaçam 35 anos da actividade associativa;
2. Tenham sempre cumprido os seus deveres associativos;
3. Tenham mais de 65 anos de idade.



Art.º 10º
(Sócios Extraordinários)

São Sócios Extraordinários os Médicos que, independentemente da sua nacionalidade e estando em plena posse dos seus direitos civis e profissionais, tenham revelado interesse pela Ciência Ortopédica nos seus múltiplos aspectos, desde que não possuam as condições para serem Sócios Titulares.

Art.º 11º
(Sócios Correspondentes)

São Sócios Correspondentes todos os Médicos Ortopedistas Estrangeiros que reúnem as condições previstas para Sócios Extraordinários e que não exerçam a sua actividade em Portugal.

Art.º 12º
(Sócios Honorários)

São Sócios Honorários os Indivíduos ou as Pessoas Coletivas que, pelos seus actos e obras, tenham contribuído, de maneira notável e relevante, para o progresso da Ciência Ortopédica, independentemente da sua nacionalidade.

Art.º 13º
(Sócios Agregados)

São Sócios Agregados os Indivíduos, independentemente da nacionalidade, que, estando em plena posse dos seus direitos civis e profissionais, ainda que não sendo médicos, tenham revelado interesse pela Ciência Ortopédica, nos seus múltiplos aspectos, e que a Ela tenham dado um contributo significativo.

Art.º 14º
(Condições de Admissão)

As condições de admissão de Sócio são as seguintes:

1. Cabe à Direção proceder à passagem de sócio extraordinário a sócio titular mediante a verificação dos requisitos do artigo 8.º.
2. Cabe à Direção atribuir a categoria de Sócio Emérito aos Sócios Titulares que preencham as condições previstas no art.º 9º deste Estatuto.
3. A decisão de admissão de um Sócio Extraordinário cabe à Direção que decidirá com base em proposta que lhe seja apresentada por dois Sócios Titulares ou Eméritos.
4. A decisão de admissão de um Sócio Correspondente cabe à Direção.
5. As deliberações da Direção de passagem de Sócio Extraordinário a sócio Titular, de atribuir a categoria de Sócios Eméritos, de admitir Sócios Extraordinários e Correspondentes serão dadas a conhecer na primeira Assembleia Geral que se venha a realizar após a tomada da deliberação.



6. A deliberação de atribuir a categoria de Sócios Honorários e de admitir Sócios Agregados cabe à Assembleia Geral que decidirá, no primeiro caso, sob proposta da Direção, e, no segundo caso, sob proposta da iniciativa de uma Sociedade Afiliada ou de uma Secção ou de um Grupo de Estudo ou de dois Sócios Titulares ou Eméritos que tenha obtido o parecer prévio e favorável da Direção.

Artº 15º
(Direitos dos Sócios)

1. São direitos dos Sócios Titulares e Eméritos:
 - a) Participar em todas as actividades da SPOT e usufruir dos serviços por ela prestados aos seus Sócios;
 - b) Tornar público a sua qualidade de Sócio, fazendo constar o seu nome e demais dados pessoais que entenda fornecer em bases de dados organizadas e mantidas pela SPOT;
 - c) Poder filiar-se numa ou mais Estruturas Científicas da SPOT;
 - d) Apresentar propostas a todos os órgãos da SPOT;
 - e) Recorrer de qualquer decisão que lhe diga respeito;
 - f) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e nas reuniões dos Órgãos Colegiais das Estruturas Científicas em que se encontre filiado;
 - g) Eleger e ser eleito para qualquer Órgão da SPOT ;
 - h) Propor temas ao Congresso Nacional.
2. Os Sócios Honorários, que, não sejam, simultaneamente, Titulares ou Eméritos, bem como os Sócios Correspondentes, os Sócios Extraordinários e os Sócios Agregados, gozam de todos os direitos referidos no número anterior, com excepção dos indicados na alínea g).
3. Os sócios só podem exercer os direitos previstos no número 1 se tiverem as quotas pagas.

Art.º 16º
(Deveres dos Sócios)

1. Constituem deveres dos Sócios:
 - a) Pagar as quotas fixadas em Assembleia Geral;
 - b) Observar o disposto no Estatuto e as decisões dos Corpos Sociais;
 - c) Zelar pelo bom nome e prestígio da SPOT;
 - d) Executar com empenho e lealdade os cargos que aceitou exercer;
 - e) Colaborar com a Direção sempre que solicitado.
2. Estão dispensados do pagamento de quotas, os Sócios Eméritos, Correspondentes e Honorários.
3. Os Sócios Extraordinários e Agregados pagam 75% do valor da quota fixada.



Capítulo III Das Sanções

Art.º 17º (Sanções)

Os Sócios que infringjam o preceituado neste Estatuto ficarão, consoante a sua gravidade e grau de culpabilidade, sujeitos às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão.

Artº 18º (Procedimento Disciplinar)

1. As participações disciplinares são apresentadas ao Conselho Consultivo, a quem cabe nomear os respectivos Instrutores.
2. Recebido o relatório do Instrutor, pode o Conselho Consultivo fazer seguir o processo para a Assembleia Geral, a fim de esta deliberar da aplicação das sanções previstas no artigo anterior.
3. Da decisão do arquivamento duma participação disciplinar tomada pelo Conselho Consultivo, cabe recurso para a Assembleia Geral.

Capítulo IV Das Quotas

Artº 19º (Montante e Atraso de Pagamento)

1. A importância da quota anual será fixada pela Assembleia Geral e paga de uma só vez ou em duas prestações semestrais.
2. O atraso de doze meses no pagamento de quotas, após notificação por correio registado, sem oportuna e conveniente justificação, implica, automaticamente, a suspensão do exercício de todos os direitos do Sócio até à regularização da sua situação.
3. Verificando-se atraso de pagamento das quotas há mais de vinte e quatro meses, será aberto processo com vista à sua exclusão.
4. Compete à Direção notificar o Conselho Consultivo, para os efeitos do previsto no artigo 18.º devendo este ordenar a abertura do procedimento no prazo máximo de 60 dias.



Capítulo V Da Direção e Administração

Art.º 20º (Órgãos)

1. A SPOT tem como Órgãos Dirigentes:
 - a) Assembleia Geral e respectiva Mesa;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Consultivo.

Art.º 21º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios no pleno uso dos direitos e realizar-se-á sempre em território nacional.
2. Para além das competências atribuídas pelo presente Estatuto, compete ainda à Assembleia Geral:
 - a) A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, bem como a sua destituição;
 - b) A discussão e votação das contas e relatório anual apresentado pela Direção, que deve ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
 - c) A aprovação de alterações ao Estatuto;
 - d) A fixação do valor das quotas;
 - e) A discussão e deliberação sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direção, pelo Conselho Fiscal e Conselho Consultivo ou pelos Sócios de acordo com as disposições estatutárias;
 - f) A deliberação sobre a dissolução da Sociedade, após parecer do Conselho Consultivo;
 - g) A deliberação sobre todas as matérias que, pela Lei e pelo presente Estatuto, não estejam abrangidas nas competências dos demais Órgãos Sociais.

Art.º 22.º (Deliberações)

As deliberações sobre a destituição dos Corpos Gerentes, sobre a alteração do Estatuto bem como sobre a dissolução da SPOT só poderão ser tomadas em Reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Art.º 23.º (Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro e um Segundo Secretário.



Art.º 24.º

(Tipologia das Assembleias)

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.
2. São Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral:
 - a) A que, anualmente, se realizar até trinta e um de Março, para discussão e votação do relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, podendo nessa reunião serem igualmente deliberados outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.
 - b) As que, nos termos do presente Estatuto, sejam convocadas pela Mesa expressamente para se proceder à eleição dos Corpos Sociais da SPOT.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) quando a Direção entender como necessário;
 - b) quando um mínimo de trinta por cento dos Sócios, em pleno uso dos seus direitos de voto, o requeira, por escrito a Mesa da Assembleia Geral, com a indicação expressa dos assuntos a tratar;
 - c) no caso previsto da alínea anterior, a Assembleia Geral só poderá funcionar se estiverem pessoalmente presentes na Reunião extraordinária pelo menos dois terços dos Sócios que reque-
reram a sua realização;
 - d) em derrogação da antecedente alínea c), a realização de Reunião Extraordinária da Assembleia Geral para decidir da dissolução da SPOT deve ser requerida por três quartos dos Sócios em pleno uso dos seus direitos de voto.
4. A Assembleia Geral será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de aviso postal, enviado para morada dos Sócios ou por outro meio que se mostre possível nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, com a indicação do dia, hora e local da Reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
5. A convocatória e bem assim como os documentos necessários à tomada das deliberações, serão publicados na área reservada do site da SPOT.

Art.º 25º

1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados na Reunião metade dos Sócios que dela fazem parte.
2. Não se verificando o Quorum previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente, em segunda convocação, uma hora depois da hora indicada em primeira convocatória, qualquer que seja o número de Sócios que se encontrem presentes ou estejam representados na reunião.



3. Os Sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros Sócios mediante carta ou qualquer outra forma de mandato escrito, cuja validade caberá à própria mesa da Assembleia Geral apreciar.
4. Nenhum Sócio pode, numa reunião da Assembleia Geral, representar mais de três Sócios.
5. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto exijam maioria qualificada.
6. As deliberações sobre alteração do Estatuto exigem o voto favorável de três quartos do número de Sócios presentes.
7. As deliberações sobre a dissolução da Assembleia requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Sócios.

Art.º 26º
(Direção)

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro, três Vogais e o Presidente Eleito.
2. Por acordo entre a Direção da SPOT e a Direção do Colégio da Especialidade de Ortopedia da Ordem dos Médicos, um membro desta pode participar nas reuniões daquela com o estatuto de observador.
3. À Direção que orienta a vida da Sociedade sob os aspectos associativos, cultural, administrativo e outros, competem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade.
4. A Sociedade obriga-se pela intervenção de dois dos elementos da Direção eleitos para o mandato então em curso, sendo que um deles deverá ser o Presidente, o Tesoureiro ou o Secretário Geral.
5. Para os actos de expediente é suficiente a assinatura de um dos elementos referidos do número anterior.
6. As deliberações são tomadas pela maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
7. A Direção pode constituir mandatários nos termos legais.

Art.º 27º

Para além das competências atribuídas pelo presente Estatuto, compete ainda à Direção:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e quaisquer resoluções da Assembleia Geral;
2. Aprovar ou rejeitar as propostas para a admissão de Sócios ou dar parecer sobre a sua admissão, nos termos deste Estatuto;



3. Cobrar as quotas;
4. Fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos que por este lhe forem solicitados;
5. Apresentar o Relatório e Contas da Gerência, onde constará a actividade global da Sociedade e que será acompanhado de um parecer do Conselho Fiscal.

Art.º 28º

1. A Direção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência, podendo qualquer um dos seus membros eximir-se dessa responsabilidade fazendo exarar em acta o sentido contrário do seu voto e respectivo fundamento.
2. A sua responsabilidade, salvaguardados os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovados o relatório e as contas do respectivo exercício.

Art.º 29º

1. A Direção reúne, no mínimo, três vezes no ano, na sede da SPOT.
2. Das reuniões são, obrigatoriamente, redigidas actas que ficam em arquivo na sede da SPOT, onde podem ser consultadas pelos Sócios que assim o desejarem.

Art.º 30º

Junto da Direção, e designadas por esta, poderão existir Grupos de Trabalho encarregados de funções específicas, cuja actividade cessará quando a Direção entender ou quando concluído o objectivo para o qual foram constituídos.

Art.º 31º

(Conselho Consultivo)

1. Integram o Conselho Consultivo, os antigos Presidentes da SPOT.
2. O Presidente Cessante preside a este órgão e funciona como elemento de ligação à Direção, podendo ainda representar a Sociedade sempre que tal lhe seja solicitado.
3. Para além das Competências Disciplinares que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto, é ainda função deste Conselho pronunciar-se sobre factos importantes para a vida da Sociedade sempre que a Direção ou um Grupo de Sócios o solicite de acordo com as disposições estatutárias.
4. No caso de dissolução da Sociedade o Conselho Consultivo deve emitir um parecer que deverá ser presente à Assembleia Geral convocada para esse fim.



Art.º 32º
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e um Primeiro e um Segundo Vogais, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar e dar parecer sobre as suas Contas e Relatórios.

§ Único: O Conselho Fiscal reúne com a periodicidade que entenda conveniente mas, pelo menos, obrigatoriamente antes da Assembleia Geral de aprovação do relatório e contas para elaboração do respectivo parecer.

Secção Única
Impedimentos

Art.º 33º

1. Nas faltas e impedimentos do Presidente da Direcção, este será substituído pelo Secretário-Geral e este, por sua vez, pelo Tesoureiro.
2. Nas faltas e impedimentos dos Presidentes dos demais Órgãos, assumirá as suas funções de Presidente o elemento imediatamente a seguir na hierarquia desse Órgão.
3. Se antes de ocorrido o termo do mandato a maioria dos Membros de qualquer Órgão Social cessar funções por qualquer razão, proceder-se-á a uma eleição intercalar do respectivo órgão, sob proposta do Conselho Consultivo, em acto eleitoral a realizar no prazo de noventa dias, salvo se o prazo previsto para o acto eleitoral ordinário for inferior.

Capítulo VI
Dos Congressos

Art.º 34º

1. A Direcção promove a realização, em território nacional, de um Congresso Nacional da SPOT.
2. A data, local e os assuntos a tratar nesse Congresso Nacional SPOT, serão apresentados com dois anos de antecedência para ratificação em Assembleia Geral, pela Direcção eleita e que vier a estar em funções na data da sua realização.
3. O Congresso Nacional é realizado preferencialmente no último trimestre de cada ano.
4. A Direcção poderá promover a organização de Congressos Internacionais, sem prejuízo dos Congressos Nacionais.

Art.º 35º

1. A realização do Congresso Nacional é da responsabilidade de uma Comissão Organizadora, que funcionará na dependência da Direcção em funções à data da sua realização.



2. Para tratar dos assuntos de natureza científica, funcionará junto da Comissão Organizadora uma Comissão Científica constituída por:

- a) Direcção da Sociedade;
- b) Coordenadores das Secções e Sociedades Afiliadas;
- c) Presidente Cessante como representante do Conselho Consultivo;
- d) Editor da Revista.

Art.º 36º

1. Os Sócios podem candidatar-se à apresentação de temas científicos.
2. A candidatura, deverá ser apresentada à Direcção da SPOT responsável pela organização do Congresso, antes da Assembleia Geral que se realiza para ratificação do respectivo Programa.

Art.º 37º

A responsabilidade, a forma de apresentação e de discussão dos assuntos do Congresso será decidida pela Direcção, de acordo com as normas internacionais estabelecidas para os Congressos Médicos e segundo Regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

Capítulo VII

Dos Grupos de Estudo, das Secções e das Sociedades Afiliadas e Consorciadas

Art.º 38º

1. Para fazer face às questões decorrente da crescente sub especialização a Sociedade pode-se organizar em Grupos de Estudo, Secções e Sociedades Afiliadas, que constituirão estruturas organizadas da SPOT.
2. Os Grupos de Estudo são grupos de trabalho, criados para desenvolver o estudo de uma área específica da Ciência ou Prática Ortopédica, constituídos por decisão da Direcção, em cuja directa dependência funcionam, podendo por ela ser extintos. A proposta de criação de Grupos de Estudo pode também partir da iniciativa de Sócios ou de Secções ou de Sociedades Afiliadas.
3. As Secções e as Sociedades Afiliadas são estruturas permanentes cuja criação e extinção é aprovada, sob proposta da Direcção, em Assembleia Geral a quem cabe também aprovar os respectivos regulamentos e alterá-los.
4. As Secções e as Sociedades Afiliadas têm como objectivo promover o desenvolvimento de áreas específicas da Ciência e Prática Ortopédica, podendo realizar, para esse fim, todo o tipo de actividades.



5. As Sociedades Afiliadas caracterizam-se por serem a estrutura organizada mais evoluída e autónoma e agrupar mais de cinquenta sócios (preferencialmente sócios titulares, extraordinários, agregados SPOT, ou outros a definir no respetivo regulamento) e por disporem duma estrutura organizada constituídos por uma Direção e pela Mesa da Assembleia Geral.

6. Os Grupos de Estudo e as Secções beneficiam do apoio financeiro e técnico-administrativo concedido pela Direção a quem deverão, através do seu Órgão Coordenador próprio, prestar contas da utilização dos recursos por aquela disponibilizados bem como da utilização das receitas por si angariadas.

7. As Sociedades Afiliadas têm total autonomia financeira na gestão de 80% (oitenta por cento) da sua disponibilidade financeira que será constituída por receitas próprias e fundos próprios ou por ela angariados. Os restantes 20% (vinte por cento), só poderão ser utilizados com autorização prévia da Direção da SPOT ou constituem-se como reserva da SA, que transitará para o orçamento do ano seguinte. Deste montante serão cativadas/retidas pela Direção da SPOT, no final de cada ano, 10% (dez por cento) do resultado líquido do exercício desse ano.

8. Os Grupos de Estudo, as Secções e as Sociedades Afiliadas, em todos os eventos e comunicações com terceiros, deverão identificar-se, obrigatoriamente, como sendo uma estrutura organizada da SPOT.

9. As contas da SPOT devem, conforme estatutariamente previsto, reflectir a execução financeira realizada pelas suas estruturas organizadas, pelo que, cabe à Direção e ao Conselho Fiscal da SPOT acompanhar e sindicar a actuação das mesmas.

10. Em acolhimento e respeito do previsto no número anterior, as estruturas organizadas são obrigadas a apresentar, anualmente, à aprovação da Direção da SPOT um plano das suas actividades e o relatório de actividades e contas.

11. No caso de uma estrutura organizada não prestar a informação referida no ponto anterior, voluntariamente, será interpelada pela Direção da SPOT a fazê-lo.

12. Verificando-se a falta de resposta da estrutura organizada á interpelação da Direção da SPOT, ou no caso de se verificar qualquer incumprimento regulamentar grave, que possa comportar riscos para a SPOT, poderá a Direção da SPOT propor à Assembleia Geral da SPOT, a destituição dos Coordenadores e/ou órgãos dirigentes dessa estrutura organizada.

13. As eleições dos órgãos das estruturas organizadas, realizam-se durante o Congresso da SPOT, cabendo à Mesa da Assembleia Geral da SPOT supervisionar as mesmas, bem como comunicar os respectivos resultados.



Art.º 39º

1. Por deliberação da Assembleia Geral da SPOT, sob proposta da Direção, pode uma Sociedade Científica, independentemente da natureza das suas atribuições e da qualidade dos seus Sócios, adquirir o Estatuto de Sociedade Consorciada da SPOT, sem perda da sua autonomia e personalidade jurídica.

2. O estatuto da Sociedade Consorciada só confere a quem foi atribuído o direito de participar, nos termos acordados com a SPOT, em Órgãos que dirijam ou superintendam na actividade que ambas as instituições entendam desenvolver em conjunto.

3. O relacionamento entre as Sociedades Consorciadas e a SPOT é estabelecido através de um Acordo de Consórcio que, entre outras matérias, regula:

- a) Os domínios de actividade em que os Consorciados decidem colaborar;
- b) A possibilidade de Membros dum dos Outorgantes poderem participar, a título individual e com o estatuto de colaborador, em actividades desenvolvidas pelo outro;
- c) As competências e composição de Órgãos Conjuntos, se for caso disso;
- d) A afectação de recursos e a cobertura de despesas, se for caso disso;
- e) A duração do Consórcio e as condições para a sua renovação.

Capítulo VIII Da Revista

Art.º 40º

1. A Revista Portuguesa de Ortopedia rege-se pelo Regulamento Geral da Revista aprovado pela Assembleia Geral da SPOT.

2. O Editor da Revista é nomeado pela Direção da SPOT em exercício, por um período de três anos, podendo ser renovado por um mandato.

§ Único: O Editor da Revista exerce as suas funções com total independência editorial.

Capítulo IX Do Processo Eleitoral

Art.º 41º

A Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal serão eleitos em lista conjunta submetida a sufrágio por voto secreto e directo.



Art.º 42º

1. As Listas Candidatas aos Corpos Gerentes da SPOT, serão submetidas a sufrágio três anos antes da sua tomada de posse, por voto secreto e directo de entre as candidatas.
2. Será eleita a lista com maior número de votos validamente expressos.
3. É admitido o voto por correspondência ou por qualquer outro meio válido que venha a ser conhecido.

Art.º 43º

1. As listas a submeter a sufrágio deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de acordo com o respectivo calendário eleitoral por ela estabelecido que salvaguardará uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data da eleição para a apresentação daquelas listas.
2. Os candidatos a Presidente da Direção deverão ser Sócios Titulares há mais de dez anos e as candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de cinquenta Sócios Titulares.
3. As listas candidatas, bem como os respectivos Programas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ficando à disposição dos Sócios.
4. Compete à Mesa da Assembleia Geral apreciar a regularidade e elegibilidade das listas candidatas e respectiva composição, decidindo pela sua aceitação a sufrágio.
5. No caso de não se apresentarem listas a sufrágio para os Órgãos Nacionais ou de não ser aceite nenhuma das apresentadas, reabre-se novo processo eleitoral, nos quinze dias subsequentes.
6. Sendo reaberto um novo processo eleitoral, a Direção assume o dever de incentivar a apresentação de uma lista candidata a sufrágio.
7. Se, reaberto o processo eleitoral, se mantiver a situação de ausência ou não de aceitação de listas candidatas, a Assembleia Geral decidirá das medidas a adoptar, que podem consistir na prorrogação do mandato dos dirigentes em funções ou na nomeação da Comissão Administrativa.
8. O acto eleitoral processar-se-á de acordo com Regulamento que será criado para o efeito.

Art.º 44º

1. A eleição dos Corpos Sociais realiza-se, preferencialmente na Assembleia Geral, que decorrer no âmbito de um Congresso Nacional da SPOT.
2. Todos os cargos para os quais os Sócios forem eleitos têm a duração de dois anos.
3. A transferência de poderes realiza-se durante a Assembleia Geral Ordinária a realizar em março, na qual a Direção apresenta o Relatório e Contas do exercício nos termos legais.



Capítulo X Receitas

Art.º 45º

As receitas da SPOT são constituídas:

1. Pelas quotas pagas pelos Sócios;
2. Por subsídios, donativos e doações;
3. Pela alienação de bens que lhe pertençam, móveis ou imóveis;
4. Pelo rendimento de quaisquer actividades que promova.

Capítulo XI Disposições Finais e Transitórias

Art.º 46º

A Assembleia Geral que resolver pela dissolução decidirá sem prejuízo das disposições legais – qual o destino a dar aos bens da SPOT, designando para o efeito uma Comissão Liquidatária.

Art.º 47º

As alterações constantes neste Estatuto entram imediatamente em vigor após a sua aprovação.